



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023

São partes interessadas na celebração do presente Contrato:

I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, na Rua Domingos Barbieri, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - A empresa TRANSTERRA - TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA, com sede à Rua Dr. Genaro Granata, nº 31, Bairro: Jardim Botânico, no município de Araraquara/SP, CEP: 14.805-010, telefone (16) 3335-8991, inscrita no CNPJ sob nº 08.069.436/0001-49 e com Inscrição Estadual nº 181.327.168.117, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Ariovaldo Sedenho, portador da cédula de identidade RG nº 19.262.753 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 099.024.348-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram a presente avença, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Processo DAAE nº 58 de 06/01/2023**, com fundamento no Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com a ratificação da dispensa no dia 16/01/2023, publicação no dia 17/01/2023, respeitados os itens e condições constantes do processo e da proposta apresentada pela CONTRATADA em 05/01/2023, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação emergencial de 04 (quatro) caminhões basculantes pelo período de 20 (vinte) dias, para que seja realizada a carga, transporte e descarga de rochas basálticas alteradas (capa de rocha) da Pedreira Araraquara até os pontos afetados pela pelas chuvas intensas em Araraquara/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de locação dos caminhões basculantes é de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato também corresponde a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor deste contrato corresponde a **R\$ 126.396,00 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais)**, para o quantitativo de 720 (Setecentos e vinte) horas de locação dos caminhões.

3.2 – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis e incluem todas as taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga de materiais/equipamentos, funcionários, BDI, etc. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

3.3 – A medição será efetuada de acordo, única e exclusivamente, com o quantitativo real executado e os custos unitários da proposta apresentada, após a aprovação da fiscalização e gestão.







3.4 – A Nota Fiscal deverá ser protocolada mediante ofício dirigido à Superintendência, e tanto nela quanto no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e número da licitação.

3.5 – O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a aprovação da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas, e desde que os serviços sejam aprovados pela gerência gestora do contrato.

3.6 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.

3.7 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº 17.512.00052.017, categoria econômica nº 3.3.90.39.12.11, do orçamento do DAAE para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A gestão deste contrato será efetuada pela **Gerência de Administração**, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a mesma comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do contrato.

5.2 – **Procedimento de Fiscalização:** O objeto deste contrato será fiscalizado pela **Gerência de Redes de Água Esgotos** e, se houver alguma irregularidade a Contratada será primeiramente notificada pela mesma, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

6.1 – A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste contrato e da proposta apresentada pela Contratada, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação nele sem o expresse consentimento do Contratante. **Não será admitida subcontratação.**

6.2 – Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo Contratante por disposição lego - contratual.

6.3 – A Contratada deverá ressarcir todos os danos causados ao Contratante, ao município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.





6.4 - A Contratada será responsabilizada administrativamente se cometer alguma das infrações constantes no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, o Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do Artigo 156 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo;
- c) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução deste contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerando inexecução total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

6.6 - Na aplicação da multa compensatória, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação expedida pela gerência gestora do contrato.

6.7 – Na ocasião do pagamento, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função da inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – O abastecimento dos caminhões e as manutenções que vierem a ocorrer, ficarão a cargo da Contratada.

7.2 – Em caso de quebra ou parada para manutenção dos caminhões, a empresa Contratada obrigase a substituir os caminhões no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 – Em caso de danos, devidamente comprovados, que foram provocados pelo mau uso do equipamento, a responsabilidade será da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2.018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza a Contratante a utilizar suas informações e as relativas a identificação e qualificação de seus sócios, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta e demais documentos apresentados para celebração do Termo de Contrato.

8.2 – As informações relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas neste procedimento administrativo e neste instrumento contratual, serão mantidas nos Autos do Registro de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e nos arquivos digitais da Autarquia, podendo, em caso de requisição oficial, serem encaminhadas, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para a Controladoria Geral do Município. E, serão publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais da Autarquia Contratante, em seu sítio eletrônico e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.







CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Os serviços serão recebidos na forma do Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será obrigada a adequá-los, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas e pecuniárias previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas formas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

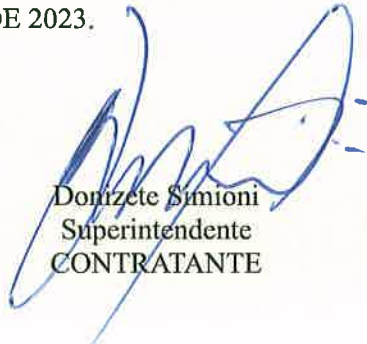
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara – SP, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

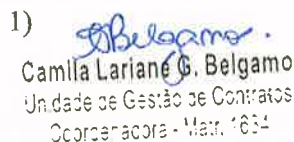
E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, 16 DE JANEIRO DE 2023.


Donizete Simioni
Superintendente
CONTRATANTE


Sr. Arivaldo Sedenho
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Camilla Lariane G. Belgamo
Unidade de Gestão de Contratos
Coordenadora - Matr. 1634

2)


Odenir Fabiano Sandrine
Assistente Administrativo
Matricula 1242

